



## LEI PROMULGADA Nº 5.367, de 10 de maio de 2019.

**Dispõe sobre alteração no vencimento dos servidores dos Quadros Efetivo e Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Teresina, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores dos Quadros Efetivo e Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Teresina, no importe de 6% (seis por cento), sendo 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) de reposição salarial, com base na inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses calculada segundo o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e 2,11% (hum vírgula setenta e dois por cento) de aumento real.

*Parágrafo único.* Excluem-se do reajuste disposto no *caput* deste dispositivo os valores dos cargos comissionados da estrutura administrativa e dos Gabinetes Parlamentares, integrantes do Quadro Provisório de Pessoal da Câmara Municipal de Teresina, os quais serão reajustados por lei específica.

**Art. 2º** Os servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Teresina terão todos os seus direitos constitucionais assegurados quanto ao reajuste salarial, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** Os valores dos vencimentos reajustados na forma desta Lei atendem às limitações constitucionais e correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes no orçamento da Câmara Municipal de Teresina para o exercício 2019, no código de rubrica nº “**319011 – vencimentos e vantagens fixas**”.

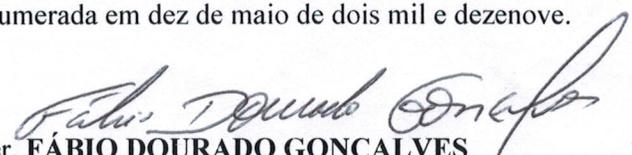
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a 1º de março de 2019.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 10 de maio de 2019.

  
Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Esta Lei foi promulgada e numerada em dez de maio de dois mil e dezenove.

  
Ver. **FÁBIO DOURADO GONÇALVES**  
1º Secretário

\*Lei de autoria da Mesa Diretora (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.322/2012)